

CONTRATO Nº 001/2026

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO e a empresa **K.H.S. COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alarme e monitoramento para o CI/Centro.*

**PROCESSO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ivori Antonio Guasso Júnior, Presidente, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 004.651.690-58, e RG nº 1081718957, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **K.H.S. COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.182.240/0001-36, com sede na Rodovia BR-287, nº 6838 – Loja 202, Bairro Camobi, no município de Santa Maria - RS, CEP 97.110-858, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Karine Henke dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 834.311.100-10, RG sob o nº 2085215891, SJS II RS, neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alarme e monitoramento, para a sede para o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$) *
1	SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO 24 HORAS	Meses	12 meses	R\$ 140,00
VALOR GLOBAL (12 meses contratual)				R\$ 1.680,00

* No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar inclusas TODAS as despesas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo da presente contratação será por 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de **2026**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e por interesse público, e com a anuência da prestadora, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa será responsável pela migração e prestação dos serviços de alarme, monitoramento e suporte técnico, utilizando a estrutura já existente, sem necessidade de aquisição ou instalação de novos equipamentos, eis que já adquiridos em momento anterior e já instalados no Consórcio;

3.2 Será realizada a contratação de 18 (dezoito) zonas internas infra, sem necessidade de câmeras;

3.3 A sede possui acesso a internet;

3.4 Os serviços do objeto do contrato serão executados, conforme especificações abaixo:

3.4.1 Recebimento dos eventos na central de alarme;

3.4.2 Deslocamento do agente para vistoria (mediante ao disparo do alarme);

3.4.3 Rádio para backup de comunicação (auxiliar a internet do local);

3.4.4 Acesso às câmeras (mediante ao disparo do alarme);

3.4.5 Contrato de 12 (doze) meses;

3.4.6 Será realizado reset e teste geral na central de alarme;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 O valor será pago mensalmente pelo serviço contratado, conforme cláusula primeira deste contato;

4.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal ou boleto, bem como o pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3 A nota fiscal ou boleto emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, a descrição dos serviços realizados no mês;

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 A Contratada, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.

4.7 O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência em conta-corrente, da contratada;

4.8 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IBGE) do período. Na falta do IPCA será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.39	001	62	1.680,00 (12 meses)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da Contratada:

6.1.1 Migração dos dados da antiga contratada para o sistema da presente contratada;

6.1.2 Monitoramento eletrônico através do qual a CONTRATADA em recebendo os eventos em sua estação, monitora provenientes da central de alarme do CONTRATANTE se compromete a adotar o seguinte procedimento:

6.1.2.1 efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme da CONTRATANTE mediante o acompanhamento remoto e in loco;

6.1.2.2 Em caso de acionamento do alarme, a CONTRATADA deve deslocar funcionário para esclarecer o ocorrido no local para adotar as providências suplementares (desligar e religar o alarme);

6.1.2.3 Contatar o fiscal do contrato CONTRATANTE de acordo com indicação ou pessoa indicada por este, caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local e aguardar a presença do mesmo até o prazo máximo de 1 hora após o contato realizado;

6.1.2.4 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido;

6.1.3 Manutenção, que ora se define como a prestação de manutenção rotineira nos equipamentos instalados na CONTRATANTE, que consiste no reparo de avarias constatadas através da estação monitora da CONTRATADA e ou através de solicitação por escrita do cliente com a finalidade de efetuar manutenção corretiva e ou preventiva:

6.1.3.1 A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para sanar o problema identificado, sendo que caso este prazo tenha que ser estendido, fica a CONTRATADA obrigada a informar e justificar o motivo a CONTRATANTE.

6.1.4 No caso de haver a necessidade da substituição e ou instalação de qualquer equipamento no local monitorado, sendo que o referido serviço será realizado pela CONTRATADA;

6.1.5 O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

6.1.6 A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido e ou situações detectadas pelos supervisores da empresa de monitoramento, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação;

6.1.7 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento por 24/h, 7 dias/semana, com exceção de períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior. Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva e outras que possam ser programadas serão executadas preferencialmente em horários de funcionamento da CONTRATANTE;

6.1.8 O CONTRATANTE deverá confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA para todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de alarme, assim como, na retirada do equipamento ou desconexão com a estação monitora da CONTRATADA em caso de mudança de endereço, reformas no local e ou extinção deste contrato;

6.1.9 O CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente a CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros que venha a ser realizado no local onde se

encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço de monitoramento eletrônico;

6.1.10 A CONTRATADA se obriga a efetuar a retirada e a reinstalação dos equipamentos do sistema de alarme da CONTRATANTE quando da necessidade da remoção e reinstalação dos equipamentos de alarme quando da situação apontada nos itens anteriores, correndo por conta do CONTRATANTE as despesas referentes ao respectivo serviço;

6.1.11 A empresa deverá prestar todos os serviços relacionados neste instrumento, e demais serviços correlatos importantes para execução dos mesmos;

6.1.12 Deverá disponibilizar, as suas exclusivas expensas, os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, os quais deverão estar atualizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo nestas condições serem mantidos;

6.1.13 Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração ocorrida em sua equipe, ou outras alterações que impactem a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação aos seus profissionais;

6.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.16 A contratada deverá planejar a execução dos serviços junto ao fiscal do contrato, designado pelo Consórcio;

6.1.17 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.18 A empresa deverá ter em seu quadro de profissionais, pessoal habilitado para realizar os serviços ora contrato;

6.2 Constituem responsabilidades da Contratante:

6.2.1 Fiscalizar a observância das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;

6.2.2 Devolver à contratada a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/boleto(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/boleto(s) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a contratada suspenda ou atrase a execução dos serviços;

6.2.3 Designar e apresentar à contratada a pessoa responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

6.2.5 Efetuar o pagamento na data aprazada;

6.2.6 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, Processo 003/2026, conforme dispõe o inciso II art. 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 132, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

9.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, referenciados acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no subitem 9.1.5, deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4 **Multa**: Após regular processo administrativo movido pelo Consórcio:

9.2.4.1 por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

9.2.4.2 por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

9.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

10.1.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na *Cláusula Nona*

§2º A **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do presente Contrato, a prestação dos serviços será acompanhado, controlado e será de responsabilidade da Empregada Pública Michele Martins Trindade, Matrícula: 20770.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Site Institucional, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema do TCE/RS – LicitaCon.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018

13.1 Também em razão do disposto na lei federal nº 13.709/2018, a Contratada fica ciente de que deverá realizar tratamento adequado aos dados pessoais a que tiver acesso, responsabilizando-se por qualquer uso indevido dos mesmos.

13.2 As partes se comprometem ao tratamento adequado de dados e informações a que tiverem acesso, sendo que, especialmente a contratada deverá, ao final do contrato, além do tratamento de dados, efetuar o adequado descarte das informações, sob pena de responsabilidade.

13.3 Também se comprometem as partes a manter a confidencialidade e uso adequado e legitimidade dos dados pessoais a que tiverem a acesso em razão do presente instrumento, conforme prevê da LGPD, sob pena de responsabilidade pessoal perante terceiros e em relação a prejuízos causados à parte adversa.

13.4 Havendo o descumprimento das condições acima, de preservação de dados, pela Contratada, incidirá, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018, cláusula penal equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do a Contratada no último ano, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas na referida norma.

13.5 Em caso de descumprimento do disposto na Lei 13.709/2018 pelo CIRC, esta responderá diretamente ao Contratante e aos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assumindo a **CONTRATADA** total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria/RS, 06 de janeiro de 2026.

IVORI GUASSO JÚNIOR
Presidente

K.H.S. COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA
Contratada

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

OTÁVIO MORAES LANGANKE
OAB/RS 70.460
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: